



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: [www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

# **RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO**

## **CONTAS/2009**

### **São João do Sul**

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	4
ANÁLISE .....	6
A.1 - Planejamento.....	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO .....	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA .....	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual .....	8
A.2 - Execução Orçamentária .....	10
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário .....	10
A.2.2 - Receita .....	12
A.2.3 - Despesas .....	17
A.3 - Análise Financeira .....	20
A.3.1 - Movimentação Financeira .....	20
A.4 - Análise Patrimonial .....	22
A.4.1 - Situação Patrimonial .....	22
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro .....	23
A.4.3 - Variação Patrimonial .....	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública .....	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa .....	26
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino .....	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo .....	38
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas .....	38
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º .....	39
A.7 - Do Controle Interno .....	40
A.8 - Outras Restrições .....	41
CONCLUSÃO.....	42



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP-10/00068509</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de <b>São João do Sul</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Alex Sandro Pereira Bianchin - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Prestação de Contas do Prefeito (Gestão 2009/2012)
<b>RELATÓRIO N°</b>	2422/2010

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de São João do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00068509**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3844, de 01/03/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

## **ANÁLISE**

### **A.1 - Planejamento**

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 30/8/2005, resultando na Lei nº 1278/05, de 02/09/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/9/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 6/11/2008, resultando na Lei nº 1465/2008, de 07/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 13/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 23/12/2008, resultando na Lei nº 1475/08, de 15/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 9.854.163,00 e fixou a despesa em R\$ 9.854.163,00.

## **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

### **A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/6/2005, nas dependências do Centro de Convivência da Terceira Idade, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 18/9/2008, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 12/11/2008, nas dependências do Auditório da Secretaria Municipal de Educação, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

### **A.1.3 - Orçamento Anual**

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1475, de 23/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 9.854.163,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **10.000,00**, que corresponde a **0,10%** do orçamento.

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>9.854.163,00</b>
Ordinários	9.844.163,00
Reserva de Contingência	10.000,00



<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>2.730.755,39</b>
Suplementares	2.314.027,94
Especiais	416.727,45
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>591.152,82</b>
Orçamentários/Suplementares	591.152,82
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>11.993.765,57</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	518.070,83	18,97
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	591.152,82	21,65
Superávit Financeiro	950.296,87	34,80
Outros Recursos não Identificados e Convênios	671.234,87	24,58
<b>T O T A L</b>	<b>2.730.755,39</b>	<b>100,00</b>

Os créditos adicionais<sup>1</sup> abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.730.755,39**, equivalendo a **27,71%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **84,74%** e os especiais **15,26%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 591.152,82**, equivalendo a **6,00%** das dotações iniciais do orçamento.

---

<sup>1</sup> Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

## A.2 - Execução Orçamentária

### A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	9.854.163,00	10.403.368,86	549.205,86
DESPESA	11.993.765,57	10.247.196,09	1.746.569,48
<b>Superávit de Execução Orçamentária</b>		<b>156.172,77</b>	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

<b>RECEITAS</b>	<b>EXECUÇÃO</b>
Da Prefeitura	7.758.865,13
Das Demais Unidades	2.644.503,73
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>10.403.368,86</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	7.656.557,52
Das Demais Unidades	2.590.638,57
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>10.247.196,09</b>
<b>SUPERÁVIT/DÉFICIT</b>	<b>156.172,77</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

## Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 156.172,77**, correspondendo a **1,50%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 156.172,77** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 102.307,61** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 53.865,16**.

## Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 102.307,61**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 7.758.865,13** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 1.879.572,91**), e a Despesa Realizada **R\$ 7.656.557,52**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,31%** da Receita Arrecadada Ajustada da Prefeitura.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 102.307,61**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

## A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	102.307,61
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	53.865,16
TOTAL	SUPERÁVIT	156.172,77

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 156.172,77** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 102.307,61**, sendo  **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 53.865,16**.

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

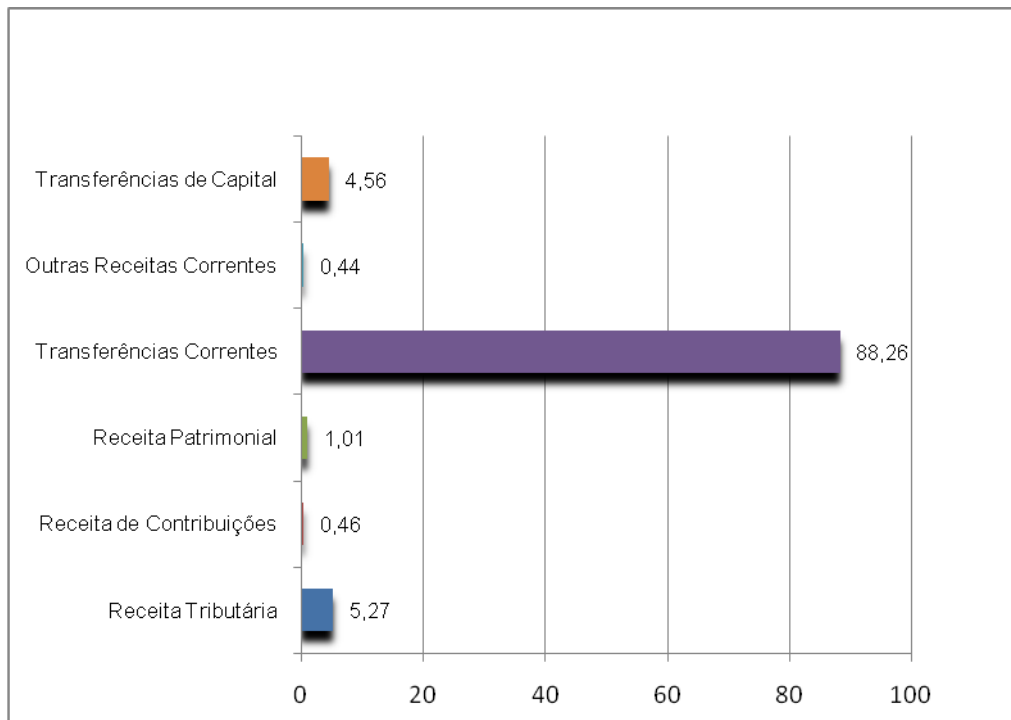
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 10.403.368,86** equivalendo a **105,57%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	554.490,63	7,26	595.021,97	5,93	548.145,09	5,27
Receita de Contribuições	59.367,83	0,78	45.121,35	0,45	47.337,43	0,46
Receita Patrimonial	89.442,31	1,17	63.479,74	0,63	105.374,48	1,01
Receita de Serviços	658,28	0,01	1.369,59	0,01	0,00	0,00
Transferências Correntes	6.699.129,76	87,74	8.549.911,45	85,21	9.182.450,45	88,26
Outras Receitas Correntes	72.190,87	0,95	309.380,92	3,08	45.665,25	0,44
Alienação de Bens	69.593,00	0,91	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	90.000,00	1,18	470.149,00	4,69	474.396,16	4,56
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.634.872,68</b>	<b>100,00</b>	<b>10.034.434,02</b>	<b>100,00</b>	<b>10.403.368,86</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



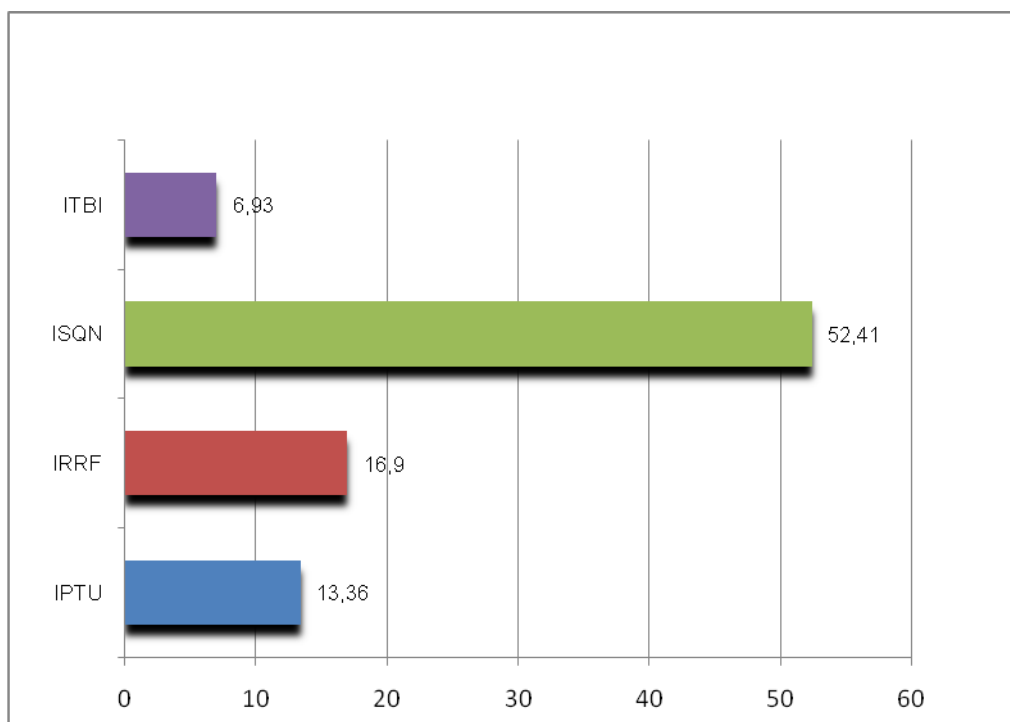
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	499.517,41	90,09	532.807,77	89,54	491.133,51	89,60
IPTU	68.255,28	12,31	56.096,16	9,43	73.223,37	13,36
IRRF	68.835,04	12,41	98.333,64	16,53	92.633,64	16,90
ISQN	329.721,07	59,46	323.217,95	54,32	287.277,77	52,41
ITBI	32.706,02	5,90	55.160,02	9,27	37.998,73	6,93
Taxas	54.420,47	9,81	62.214,20	10,46	57.011,58	10,40
Contribuições de Melhoria	552,75	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>554.490,63</b>	<b>100,00</b>	<b>595.021,97</b>	<b>100,00</b>	<b>548.145,09</b>	<b>100,00</b>

## Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	47.337,43	0,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	47.337,43	0,46
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>47.337,43</b>	<b>0,46</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>10.403.368,86</b>	<b>100,00</b>

### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>6.699.129,76</b>	<b>87,74</b>	<b>8.549.911,45</b>	<b>85,21</b>	<b>9.182.450,45</b>	<b>88,26</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>3.476.433,32</b>	<b>45,53</b>	<b>4.446.405,65</b>	<b>44,31</b>	<b>4.543.242,94</b>	<b>43,67</b>
Cota-Parte do FPM	3.199.617,28	41,91	3.992.584,63	39,79	3.830.371,49	36,82
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(527.220,52)	(6,91)	(700.927,83)	(6,99)	(733.386,04)	(7,05)
Cota do ITR	7.941,84	0,10	10.084,89	0,10	9.567,06	0,09
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	(526,00)	(0,01)	(1.344,00)	(0,01)	(1.913,27)	(0,02)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	21.243,74	0,28	20.427,95	0,20	19.221,60	0,18
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.539,18)	(0,05)	(3.744,37)	(0,04)	(3.844,32)	(0,04)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	33.988,28	0,45	53.550,81	0,53	39.030,23	0,38
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	383.387,42	5,02	606.765,76	6,05	655.276,79	6,30
Transferência de Recursos do FNAS	107.456,00	1,41	109.818,50	1,09	120.855,90	1,16
Transferências de Recursos do FNDE	217.094,42	2,84	319.842,21	3,19	451.951,27	4,34
Outras Transferências da União	36.990,04	0,48	39.347,10	0,39	156.112,23	1,50
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>2.250.276,80</b>	<b>29,47</b>	<b>2.570.534,90</b>	<b>25,62</b>	<b>2.583.755,71</b>	<b>24,84</b>
Cota-Parte do ICMS	2.086.042,33	27,32	2.403.668,02	23,95	2.506.140,54	24,09
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(349.663,67)	(4,58)	(439.700,80)	(4,38)	(501.043,02)	(4,82)
Cota-Parte do IPVA	209.169,92	2,74	234.703,07	2,34	279.429,95	2,69
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(11.768,71)	(0,15)	(31.264,17)	(0,31)	(55.856,57)	(0,54)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	76.685,35	1,00	75.031,75	0,75	52.557,79	0,51

(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(12.500,28)	(0,16)	(13.753,18)	(0,14)	(10.465,48)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	26.592,06	0,35	22.301,68	0,22	13.355,95	0,13
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	60.420,79	0,79	99.988,58	1,00	95.109,55	0,91
Outras Transferências do Estado	165.299,01	2,17	219.559,95	2,19	204.527,00	1,97
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>942.419,64</b>	<b>12,34</b>	<b>1.482.970,90</b>	<b>14,78</b>	<b>2.055.451,80</b>	<b>19,76</b>
Transferências de Recursos do FUNDEB	942.419,64	12,34	1.482.970,90	14,78	2.055.451,80	19,76
<b>Transferências de Convênios</b>	<b>30.000,00</b>	<b>0,39</b>	<b>50.000,00</b>	<b>0,50</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>90.000,00</b>	<b>1,18</b>	<b>470.149,00</b>	<b>4,69</b>	<b>474.396,16</b>	<b>4,56</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>6.789.129,76</b>	<b>88,92</b>	<b>9.020.060,45</b>	<b>89,89</b>	<b>9.656.846,61</b>	<b>92,82</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>7.634.872,68</b>	<b>100,00</b>	<b>10.034.434,02</b>	<b>100,00</b>	<b>10.403.368,86</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 10.074,32**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	50.913,17	100,00	23.553,35	100,00	10.074,32	100,00
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>50.913,17</b>	<b>100,00</b>	<b>23.553,35</b>	<b>100,00</b>	<b>10.074,32</b>	<b>100,00</b>

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.



### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 10.247.196,09** equivalendo a **85,44%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	450.000,00	5,62	388.249,80	4,03	443.572,91	4,33
04-Administração	1.212.278,37	15,14	951.160,61	9,87	1.045.576,60	10,20
06-Segurança Pública	20.530,57	0,26	22.946,94	0,24	25.196,81	0,25
08-Assistência Social	378.237,76	4,72	499.017,63	5,18	440.937,62	4,30
10-Saúde	1.444.718,28	18,04	2.381.624,88	24,72	2.147.065,66	20,95
12-Educação	2.497.926,98	31,20	3.232.425,22	33,55	3.290.969,65	32,12
13-Cultura	0,00	0,00	120.771,27	1,25	14.152,82	0,14
15-Urbanismo	424.696,13	5,30	523.949,22	5,44	502.119,12	4,90
17-Saneamento	2.144,28	0,03	3.277,66	0,03	10.999,31	0,11
20-Agricultura	308.123,91	3,85	337.107,31	3,50	351.384,12	3,43
26-Transporte	720.206,79	8,99	802.051,22	8,33	1.503.362,31	14,67
27-Desporto e Lazer	141.291,07	1,76	74.523,00	0,77	233.556,35	2,28
28-Encargos Especiais	406.948,66	5,08	296.237,06	3,08	238.302,81	2,33
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>8.007.102,80</b>	<b>100,00</b>	<b>9.633.341,82</b>	<b>100,00</b>	<b>10.247.196,09</b>	<b>100,00</b>

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas<sup>2</sup> por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>6.635.135,38</b>	<b>82,87</b>	<b>8.557.024,53</b>	<b>88,83</b>	<b>8.732.510,12</b>	<b>85,22</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>3.811.873,72</b>	<b>47,61</b>	<b>4.936.915,71</b>	<b>51,25</b>	<b>4.990.713,98</b>	<b>48,70</b>
Aposentadorias e Reformas	77.881,93	0,97	81.957,67	0,85	84.684,98	0,83
Pensões	21.202,97	0,26	22.639,89	0,24	23.775,80	0,23
Contratação por Tempo Determinado	526.978,38	6,58	1.246.536,75	12,94	1.359.383,29	13,27
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.632.732,56	32,88	2.947.948,29	30,60	2.904.845,09	28,35
Obrigações Patronais	518.482,01	6,48	624.182,68	6,48	618.024,82	6,03
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	28.980,00	0,36	3.060,00	0,03	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	5.615,87	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	10.590,43	0,11	0,00	0,00
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>35.715,64</b>	<b>0,45</b>	<b>21.974,71</b>	<b>0,23</b>	<b>3.558,28</b>	<b>0,03</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	35.715,64	0,45	21.974,71	0,23	3.558,28	0,03
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>2.787.546,02</b>	<b>34,81</b>	<b>3.598.134,11</b>	<b>37,35</b>	<b>3.738.237,86</b>	<b>36,48</b>
Pensões	248,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	43.885,00	0,55	49.505,00	0,51	42.379,50	0,41
Auxílio Financeiro a Estudantes	51.494,50	0,64	61.869,00	0,64	67.516,50	0,66
Material de Consumo	1.088.990,49	13,60	1.403.500,99	14,57	1.668.828,81	16,29
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	8.095,20	0,10	6.709,68	0,07	6.999,40	0,07
Material de Distribuição Gratuita	117.426,12	1,47	185.897,61	1,93	152.149,68	1,48
Passagens e Despesas com Locomoção	7.026,76	0,09	3.555,72	0,04	4.279,44	0,04
Serviços de Consultoria	28.800,00	0,36	54.600,00	0,57	60.500,00	0,59

<sup>2</sup> Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)).

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	120.957,53	1,51	193.070,91	2,00	149.466,74	1,46
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.169.395,31	14,60	1.251.504,23	12,99	1.125.727,37	10,99
Contribuições	51.670,00	0,65	55.698,70	0,58	66.456,49	0,65
Subvenções Sociais	33.559,20	0,42	33.559,00	0,35	77.209,51	0,75
Obrigações Tributárias e Contributivas	59.692,91	0,75	85.876,67	0,89	91.687,73	0,89
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.742,64	0,07	178,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	561,59	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	1.338,74	0,01
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	22.670,95	0,24	21.647,95	0,21
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00	189.937,65	1,97	202.050,00	1,97
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.371.967,42</b>	<b>17,13</b>	<b>1.076.317,29</b>	<b>11,17</b>	<b>1.514.685,97</b>	<b>14,78</b>
<b>Investimentos</b>	<b>1.159.441,15</b>	<b>14,48</b>	<b>986.584,09</b>	<b>10,24</b>	<b>1.456.297,11</b>	<b>14,21</b>
Auxílios	0,00	0,00	2.589,60	0,03	2.613,81	0,03
Obras e Instalações	772.800,36	9,65	373.211,63	3,87	830.455,66	8,10
Equipamentos e Material Permanente	386.640,79	4,83	610.782,86	6,34	623.227,64	6,08
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>212.526,27</b>	<b>2,65</b>	<b>89.733,20</b>	<b>0,93</b>	<b>58.388,86</b>	<b>0,57</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	212.526,27	2,65	89.733,20	0,93	58.388,86	0,57
<b>Despesa Orçamentária</b>	<b>8.007.102,80</b>	<b>100,00</b>	<b>9.633.341,82</b>	<b>100,00</b>	<b>10.247.196,09</b>	<b>100,00</b>

## A.3 - Análise Financeira

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro<sup>3</sup> do Município no exercício foi o seguinte:

<b>FLUXO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>1.371.085,40</b>
Bancos Conta Movimento	602.836,68
Vinculado em Conta Corrente Bancária	297.730,36
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	246.170,84
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	224.347,52
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>13.699.325,23</b>
Receita Orçamentária	10.403.368,86
Receitas Correntes Arrecadadas	9.928.972,70
Receitas de Capital Arrecadadas	474.396,16
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.988.427,09
Extraorçamentárias	1.307.529,28
Restos a Pagar	467.400,23
Consignações - Entrada	792.433,21
Serviço da Dívida a Pagar	47.509,94
Acréscimos Patrimoniais (Cancelamento de Restos a Pagar)	185,90
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>13.259.477,85</b>
Despesa Orçamentária	10.247.196,09
Despesas Correntes	8.732.510,12
Despesas de Capital	1.514.685,97

<sup>3</sup> Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Transferências Financeiras Concedidas	1.988.427,09
Extraorçamentárias	1.023.854,67
Restos a Pagar	183.911,52
Consignações - Saída	792.433,21
Serviço da Dívida a Pagar	47.509,94
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>1.810.932,78</b>
Banco Conta Movimento	774.848,28
Bancos Conta Vinculada	597.960,72
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	31.768,89
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	406.354,89

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>DISPONIBILIDADES</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	765.730,87
Vinculado em C/C Bancária	424.601,34
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	31.768,89
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	404.691,35
<b>TOTAL</b>	<b>1.626.792,45</b>

## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
<b>Financeiro</b>	<b>1.371.085,40</b>	<b>1.810.932,78</b>	<b>Financeiro</b>	<b>183.911,52</b>	<b>467.400,23</b>
<b>Disponível</b>	<b>1.371.085,40</b>	<b>1.810.932,78</b>	<b>Restos a Pagar</b>	<b>183.911,52</b>	<b>467.400,23</b>
Bancos Conta Movimento	602.836,68	774.848,28	Obrigações a Pagar	183.911,52	467.400,23
Bancos Conta Vinculada	297.730,36	597.960,72			
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	246.170,84	31.768,89			
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	224.347,52	406.354,89			
<b>Permanente</b>	<b>6.576.278,03</b>	<b>7.550.916,87</b>	<b>Permanente</b>	<b>289.806,50</b>	<b>236.020,73</b>
<b>Dívida Ativa</b>	<b>463.724,03</b>	<b>542.052,65</b>	<b>Dívida Fundada Interna</b>	<b>255.368,17</b>	<b>211.416,51</b>
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	463.724,03	542.052,65	<b>Débitos Consolidados</b>	<b>34.438,33</b>	<b>24.604,22</b>
<b>Investimentos</b>	<b>2.235,26</b>	<b>2.235,26</b>	Dívidas Renegociadas	14.477,04	14.724,96
<b>Imobilizado</b>	<b>6.110.318,74</b>	<b>7.006.628,96</b>	Obrigações a Pagar		9.879,26
Bens Móveis e Imóveis	6.110.318,74	7.006.628,96	Obrigações Legais e Tributárias	19.961,29	
Bens Imóveis	3.025.167,55	3.542.014,77			
Bens Móveis	3.085.151,19	3.464.614,19			
<b>ATIVO REAL</b>	<b>7.947.363,43</b>	<b>9.361.849,65</b>	<b>PASSIVO REAL</b>	<b>473.718,02</b>	<b>703.420,96</b>
<b>SALDO PATRIMONIAL</b>			<b>SALDO PATRIMONIAL</b>	<b>7.473.645,41</b>	<b>8.658.428,69</b>
<b>TOTAL</b>	<b>7.947.363,43</b>	<b>9.361.849,65</b>	<b>TOTAL</b>	<b>7.947.363,43</b>	<b>9.361.849,65</b>

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 467.400,23**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Obrigações a Pagar	467.400,23
<b>TOTAL</b>	<b>467.400,23</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

## A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

### A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.371.085,40	1.810.932,78	439.847,38
Passivo Financeiro	183.911,52	467.400,23	(283.488,71)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.187.173,88	1.343.532,55	156.358,67

**OBS:** A divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado do exercício orçamentário no total de R\$ 185,90 refere-se ao cancelamento de restos a pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.343.532,55** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,26** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 156.358,67**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.187.173,88** para um superávit financeiro de **R\$ 1.343.532,55**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.626.792,45**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 467.400,23**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.159.392,22** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,29** de dívida a curto prazo.

### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	12.365.599,63
Receita Orçamentária	10.403.368,86
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	1.988.427,09

(-) Mutações Patrimoniais da Receita	26.196,32
Liquidação de Créditos	26.196,32
<b>Despesa Efetiva</b>	<b>11.464.358,10</b>
Despesa Orçamentária	10.247.196,09
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	1.988.427,09
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	771.265,08
Aquisição de Bens	712.876,22
Desincorporações de Passivos	58.388,86
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>901.241,53</b>
<b>Variações Ativas</b>	<b>8.235.508,27</b>
Interferências Ativas - VAIEO	7.947.363,43
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	273.302,26
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	14.656,68
Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais)	185,90
<b>(-) Variações Passivas</b>	<b>7.951.966,52</b>
Interferências Passivas - VPÍEO	7.947.363,43
Ajustes de Obrigações (Decréscimos Patrimoniais)	4.603,09
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>283.541,75</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	901.241,53
(+)Resultado Patrimonial-IEO	283.541,75
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>1.184.783,28</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.473.645,41
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	1.184.783,28
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>8.658.428,69</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais



## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>289.806,50</b>	<b>289.806,50</b>
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada)	43.951,66	43.951,66
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados)	14.437,20	14.437,20
(+) Outras Incorporações de Obrigações (Débitos Consolidados)	4.603,09	4.603,09
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>236.020,73</b>	<b>236.020,73</b>

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	355.879,31	4,66	289.806,50	2,89	236.020,73	2,27

### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>183.911,52</b>
Consignações - Entrada	792.433,21
Restos a Pagar-Entrada	467.400,23
Serviço da Dívida a pagar - Entrada	47.509,94
Consignações - Saída	792.433,21
Restos a Pagar - Saída	183.911,52
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	47.509,94
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>467.400,23</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	131.272,61	7,25	183.911,52	10,16	467.400,23	25,81

#### **A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa**

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>463.724,03</b>
Recebimento de Dívida Ativa	26.196,32
Dívida Ativa - Inscrição	89.868,26
Dívida Ativa - Juros e Multas	14.656,68
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>542.052,65</b>

## A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	73.223,37	1,02
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	287.277,77	3,98
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	92.633,64	1,28
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	37.998,73	0,53
Cota do ICMS	2.506.140,54	34,76
Cota-Parte do IPVA	279.429,95	3,88
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	52.557,79	0,73
Cota-Parte do FPM	3.830.371,49	53,12
Cota do ITR	9.567,06	0,13
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	19.221,60	0,27
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	7.499,01	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	14.275,27	0,20
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>7.210.196,22</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	11.235.481,40
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.306.508,70
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>9.928.972,70</b>

### A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	506.807,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>506.807,83</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	2.372.083,67
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	136.138,17
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>2.508.221,84</b>

<b>E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos <b>(Fis. 369 e 370 dos autos)</b>	16.522,21
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>16.522,21</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente às despesas realizadas por Especificação da Fonte de Recursos <b>(Fis. 361 a 368, 371 a 374 dos autos)</b>	412.451,26
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>412.451,26</b>

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	506.807,83	7,03
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.508.221,84	34,79
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	16.522,21	0,23
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	412.451,26	5,72
(-) Ganho com FUNDEB	748.943,10	10,39
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	9.294,25	0,13
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>1.827.818,85</b>	<b>25,35</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.802.549,05	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>25.269,80</b>	<b>0,35</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.827.818,85** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,35%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 25.269,80**, representando **0,35%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o exposto no artigo 212 da Constituição Federal.

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.055.451,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.294,25
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>2.064.746,05</b>
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.238.847,63

* Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB, conforme análise efetuada pela Instrução no Sistema e-Sfinge, relativamente às despesas realizadas por especificação da Fonte de Recursos 18 - Transf. FUNDEB (Remun. Prof. Magistério) (Fls. 325 à 335 dos Autos)	1.247.681,40
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>8.833,77</b>

\*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.247.681,40**, equivalendo a **60,43%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### **A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	2.055.451,80
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	9.294,25
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.064.746,05
95% dos Recursos do FUNDEB	1.961.508,75
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira conforme análise efetuada pela instrução no sistema e-Sfinge relativamente as despesas realizadas por especificação da fonte de recursos 18 - transferências do Fundeb (Remuneração Prof. Magistério) R\$ 1.247.681,40 e fonte de recursos 19 - Transf. do Fundeb (Outras Desp. Ensino fundamental) R\$ 807.584,38 (Fls. 325 à 353 dos autos)	2.055.265,78
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>93.757,03</b>

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 2.055.265,78**, equivalendo a **99,54%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

<b>Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009	79.039,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar	71.329,68
<b>(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados</b>	<b>7.709,33</b>

**A.5.1.4 - Aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados (conforme Relatório nº 2659/2009, de contas anuais do exercício de 2008, PCP-09/00178620)	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício após o 1º trimestre deste exercício	0,00
<b>Saldo do Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado</b>	<b>0,00</b>

Obs: Conforme análise efetuada pela instrução no item A.5.1.3 do Relatório nº 2659/2009 de 26/06/2009 relativo à Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - PCP-09/00178620, o valor dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2008 que não foram utilizados até a data de 31/12/2008 resultaram no montante de R\$ 0,00.

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	2.098.408,65
Vigilância Sanitária (10.304)	12.306,50
Vigilância Epidemiológica (10.305)	36.350,51
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>2.147.065,66</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge – Destinação de Recursos 14 e 23 – fls. 375 a 408 dos autos)	700.319,97
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde ( <b>Anexo 1</b> )	1.516,10
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fonte 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise (fl. 409 dos autos)	185,90
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>702.021,97</b>

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	2.147.065,66	29,78
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	702.021,97	9,74
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>1.445.043,69</b>	<b>20,04</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>1.081.529,43</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>363.514,26</b>	<b>5,04</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 1.445.043,69**, correspondendo a um percentual de **20,04%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.



**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	4.622.745,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>4.622.745,55</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	367.968,43
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>367.968,43</b>

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.928.972,70	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.957.383,62	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.622.745,55	46,56
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	367.968,43	3,71
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>4.990.713,98</b>	<b>50,26</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	966.669,64	9,74

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **50,26%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.928.972,70	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.361.645,26	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.622.745,55	46,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>4.622.745,55</b>	<b>46,56</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	738.899,71	7,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **46,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000**

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.928.972,70	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	595.738,36	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	367.968,43	3,71
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>367.968,43</b>	<b>3,71</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	227.769,93	2,29

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

#### A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

##### A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
FEVEREIRO	1.800,00	14.634,07	12,30
MARÇO	1.800,00	14.634,07	12,30
ABRIL	1.800,00	14.634,07	12,30
MAIO	1.800,00	14.634,07	12,30
JUNHO	1.800,00	14.634,07	12,30
JULHO	1.800,00	14.634,07	12,30
AGOSTO	1.800,00	14.634,07	12,30
SETEMBRO	1.804,50	14.634,07	12,33
OUTUBRO	1.804,50	14.634,07	12,33
NOVEMBRO	1.804,50	14.634,07	12,33
DEZEMBRO	1.804,50	14.634,07	12,33

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 7.143 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

**A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
10.403.368,86	236.809,35 (*)	2,28

(\*) Conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge (fl. 322 dos autos)

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 236.809,35**, representando **2,28%** da receita total do Município (**R\$ 10.403.368,86**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	618.575,32	8,36
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	6.736.500,31	91,03
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	45.121,35	0,61
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	7.400.196,98	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	443.572,91	5,99
Total das despesas para efeito de cálculo**	443.572,91	5,99
Valor Máximo a ser Aplicado	592.015,76	8,00
Valor Abaixo do Limite	148.442,85	2,01

\*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior\*\*Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 443.572,91**, representando **5,99%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF,

arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 7.400.196,98**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 7.143 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
498.000,00	304.823,94	61,21

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 304.823,94**, representando **61,21%** da receita total do Poder (**R\$ 498.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

## A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

#### A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(83.862,00)	(395.243,07)	(311.381,07)

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado nominal<sup>4</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

#### A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	(18.783,00)	112.745,43	131.528,43

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal do resultado primário<sup>5</sup> prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

<sup>4</sup> Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

<sup>5</sup> O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

**A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º**

<b>Período</b>	<b>Prevista na LDO - R\$</b>	<b>Realizada no Exercício R\$</b>	<b>Diferença R\$</b>
Até o 1º Bimestre	1.468.774,47	1.649.927,90	181.153,43
Até o 2º Bimestre	2.996.977,95	3.314.060,26	317.082,31
Até o 3º Bimestre	4.662.450,29	5.066.635,55	404.185,26
Até o 4º Bimestre	6.223.216,41	6.577.713,91	354.497,50
Até o 5º Bimestre	7.783.454,80	8.392.971,17	609.516,37
Até o 6º Bimestre	9.854.163,00	10.403.368,86	549.205,86

Fonte: Sistema e-Sfinge

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

## **A.7 - Do Controle Interno**

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de São João do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 03/2003, de 17/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 10, em 08/08/2006, o Sr. Antonio Marcos Marangoni - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de São João do Sul encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º e 6º bimestres em atraso,



conforme especificação a seguir, descumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

<b>Período</b>	<b>Prazo p/Remessa</b>	<b>Remessa</b>	<b>Atraso</b>
1º Bimestre	31/03/2009	13/04/2009	13 dias
2º Bimestre	31/05/2009	02/06/2009	02 dias
3º Bimestre	31/07/2009	31/07/2009	-
4º Bimestre	30/09/2009	30/09/2009	-
5º Bimestre	30/11/2009	30/11/2009	-
6º Bimestre	31/01/2010	01/02/2010	01 dia

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos, não foram verificadas irregularidades ou ilegalidades levantadas pelo Órgão de Controle Interno, com referência a execução do orçamento e dos registros contábeis, bem como com relação aos atos e fatos da administração municipal.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

**A.7.1 - Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004**

## **A.8 - Outras Restrições**

**A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007**

Em análise as contas prestadas pelo Prefeito, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto aplicação dos recursos do Fundo, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei 11.494/07, abaixo transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

## CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de São João do Sul, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta a restrição seguinte, relativa ao Poder Executivo:

### **I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM LEGAL:**

**I.A.1.** Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, parágrafo único da Lei 11.494/2007 **(item A.8.1 deste Relatório).**

## **I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:**

**I.B.1.** Atraso na remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º e 6º bimestres de 2009, em descumprimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (**item A.7.1**).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00196256, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 9 em 26/07/2010.

André Luiz Caneparo Machado  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**

Visto em 26/07/2010

DE ACORDO

Em 26/07/2010

Sérgio Ricardo Maciel  
**Auditor Fiscal de Controle Externo**  
**Chefe de Divisão**

Sonia Endler  
**Auditora Fiscal de Controle Externo**  
**Coordenadora de Controle**  
**Inspetoria 3**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SUL/SC**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009**

**DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DA SAÚDE POR  
NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO AÇÕES E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PARA FINS DE  
APURAÇÃO DO LIMITE**

**ANEXO I**

**“DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS  
PÚBLICOS DE SAÚDE”**

**QUADRO “H”**

**Outras despesas dedutíveis com Saúde**

**No montante de R\$ 1.516,10**

**Unidade Gestora:** Fundo Municipal de Saúde de São João do Sul  
**Competência:** 01/2009 à 06/2009  
**Fonte Recurso:** 2- Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde  
**Função:** 10- Saúde  
**SubFunção:** 301- Atenção Básica

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidação (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	<u>1079</u>	26/08/2009	EMPRESA PÚB. DE TRÂNSITO E TRANSP. DE CRICIÚMA S.A		127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM S10 DE PLACAS MDB 4370, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº. 008759LE00001 625 PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ISAIR GONÇALVES DA SILVA.
2	<u>1082</u>	26/08/2009	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE FLORIANÓPOLIS		532,04	532,04	532,04	PELA DESPESA EMPENHADA REF. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM S10 DE PLACAS MDB 4370 E VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACAS MJF 5690, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº. 008721PF00010 461, 008721CV00186 870, 008721CV00139 769, 008721SF00124 104 e 008721CV00186 870 PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ÂNGELO LAUREANO ALVES E DO SERVIDOR ISAIR GONÇALVES DA SILVA.
2	<u>1393</u>	16/12/2009	INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE		191,53	191,53	191,53	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE

			FLORIANÓPOLIS				INFRAÇÃO Nº 008721066793 DO VEÍCULO CORSA DE PLACAS MJS 0113, PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ADERBAL CLÉZAR SELAU.
2	<u>1078</u>	26/08/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARANGUÁ	191,54	191,54	191,54	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM S10 DE PLACAS MDB 4370, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº. 0080595531745 2B PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ISAIR GONÇALVES DA SILVA.
2	<u>1080</u>	26/08/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA	85,12	85,12	85,12	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 01 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DO VEÍCULO GM S10 DE PLACAS MDB 4370, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº. 285610E005095 952 PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ISAIR GONÇALVES DA SILVA.
2	<u>1074</u>	26/08/2009	PREFEITURA MUNICIPAL DE IÇARA	260,49	260,49	260,49	PELA DESPESA EMPENHADA REF. 02 INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DO VEÍCULO FIAT DUCATO DE PLACAS MJF 5690, DOS AUTOS DE INFRAÇÃO Nº. 008743SF00004

								473 PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ÂNGELO LAUREANO ALVES.
2	<u>1394</u>	16/12/2009	PREFEITURA MU NICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL		127,69	127,69	127,69	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0083745583198 6B DO VEÍCULO CURSA DE PLACAS MJS 0113, PARA POSTERIOR DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR ADERBAL CLÉZAR SELAU.

**Total VI. Empenho (R\$): 1.516,10**